



**PREGÃO PRESENCIAL nº 002/DPE/2018**

**PROCESSO DPE 645/2017 (SPP EDPE622176)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2018**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Othon Gama D'Eça nº 622, Edifício Luiz Carlos Brunet, CEP 88015-240, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.676/0001-17, neste ato representada pelo seu Defensor Público Geral, doravante denominada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face do Pregão Presencial nº 002/DPE/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** das empresas vencedoras, que apresentaram preços mais vantajosos, por item, sujeitando-se as partes ao edital de Pregão Presencial nº 002/DPE/2018, as determinações da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e pelas cláusulas e condições que se seguem.

**Empresa vencedora:** J.P. DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.785.417/0001-20, com sede na rua Rua 13 de maio, nº 400, Bairro Czerniewicz – Cep: 89255-400– SC Telefone fixo (47) 99720-2077, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. Juliano dos Santos, portador do CPF nº 849.371.309-00, documento de identidade nº 2980394 SSP/SC, e-mail licitacao@briobaragua.com.br, doravante, denominada FORNECEDORA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Materiais e Produtos de Limpeza e Higiene e Itens diversos de Copa para atender as necessidades da Sede e Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPE**, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Anexo I** e demais condições do Edital de Pregão Presencial nº 002/DPE/2018, com as características constantes das propostas julgadas vencedoras, que passam a fazer parte integrante desta ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº 002/DPE/2018 que a precedeu, a qual também integra o presente instrumento de compromisso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 002/DPE/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a classificação no Pregão Presencial nº 002/DPE/2018:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/PRE/2018  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2018  
EMPRESA VENCEDORA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Oton Guilherme nº 822, Edifício Luz de Amarelo, CEP 88015-240, inscrita no CNPJ nº 07.607.670/0001-17, nos autos do Pregão Eletrônico nº 003/PRE/2018, realizado em 27 de junho de 2018, em sede de Pregão Eletrônico nº 003/PRE/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas vendedoras que apresentaram preços para a contratação, nos termos do Edital nº 003/PRE/2018, em atendimento ao Edital nº 003/PRE/2018, de 27 de junho de 2018, com o intuito de subsidiar o Edital nº 003/PRE/2018, de 27 de junho de 2018, e demais atos legais, e em virtude de estarem vigentes as

Empresas vendedoras: J.R. DE UMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 02.752.570/0001-50, com sede na Rua 13 de maio nº 400, Bairro Centro, CEP 88222-400, Telefone (47) 99730-3077, Fato (47) 99730-3077, Administrador Sr. Ricardo de Souza Espirito, e-mail: rjespirito@conjurados.com.br, documento de identificação nº 383.004.881/PC, e-mail: rjespirito@conjurados.com.br, doravante denominada FORNECEDORA

**EM BRANCO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais e produtos de limpeza e higiene e itens diversos de copa para atender às necessidades da Sede e Núcleos Regionais de Defesa Pública do Estado de Santa Catarina - DPE, conforme especificações quantitativas e condições estabelecidas no Anexo I e demais condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/PRE/2018, com as características constantes das propostas, pelas empresas vendedoras, que passaram a fazer parte integrante desta ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de alteração de preços durante o presente Edital de Registro de Preços, após a homologação, o mesmo não poderá ser alterado e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/PRE/2018 que a precedeu, o qual também integra o presente instrumento de compra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de alteração de preços durante o presente Edital de Registro de Preços, após a homologação, o mesmo não poderá ser alterado e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/PRE/2018 que a precedeu, o qual também integra o presente instrumento de compra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O preço ofertado pelas empresas (empresas) inscritas no presente Edital de Registro de Preços é o preço unitário de cada unidade de medida, no modo de classificação de Pregão Eletrônico nº 003/PRE/2018.





### 1.1 – Materiais e Produtos de Limpeza e Higiene

Item	Descrição contendo especificações mínimas	Unidade	Quant. Máxima Estimada	Marca/ Modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
17	<b>LIXEIRA PARA COPOS DESCARTÁVEIS</b> Com 5 tubos para copos de 200 e 80 ml. Cor <b>Branca</b> .	Unidade	140	<b>NOBR E</b>	<b>R\$ 54,95</b>	<b>R\$ 7.693,00</b>

**Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 7.693,00 (sete mil seiscentos e noventa e três reais) .**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O certame abrange todos os Núcleos Regionais da Defensoria Pública estadual instalados no Estado de Santa Catarina, onde será realizada a entrega dos produtos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - Núcleos Regionais**

Atualmente a DPE/SC possui unidades nas seguintes cidades: Araranguá, Blumenau, Caçador, Campos Novos, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitiba, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Mafra, Maravilha, Palhoça, Rio do Sul, São José, São Lourenço do Oeste, São Miguel do Oeste, Tubarão e Xanxerê.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A entrega do material ocorrerá diretamente nos Núcleos Regionais indicados no parágrafo anterior e em outros que vierem a ser instalados no estado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em cada fornecimento, a entrega do objeto contratado será realizada pela fornecedora nas cidades especificadas, ou em local acordado pela contratante, conforme demanda e mediante solicitação por meio de Autorização de Fornecimento, não podendo ultrapassar a quantidade máxima estipulada no Anexo I do Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os endereços da DPE podem ser obtidos no site <http://www.defensoria.sc.def.br/index.php/site-map/nucleos-regionais>.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A fornecedora deverá aceitar alteração de endereço para a entrega e instalação dos produtos, sem ônus para a contratante, se esta vier a trocar de localização na cidade em que se encontra.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, realizado por intermédio do Banco do Brasil S.A. e efetivado mediante apresentação de nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 16.867.676/0001-17, devendo constar também o número deste contrato, à Contratada, em conta bancária por esta indicada: Banco: Banco do Brasil Agência nº 5238-8 Conta nº 8360-7.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que a licitante vencedora informar dados bancários para pagamento em outro(s) banco(s), serão descontados da fornecedora os valores referente à transferência eletrônica disponível (TED), por nota fiscal emitida.



2.1 - Manutenção e Fornecedor de Limpeza e Higiene

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	LIXEIRA PARA COPOS DEBRANÇAVELIS Com 7 lúxas para copos de 200 x 50 ml Cor Branco	240	R\$ 40,00	R\$ 9.600,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos e sessenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato abrange todos os Núcleos Regionais da Defensoria Pública estadual instalados no Estado de Santa Catarina, onde serão realizadas a entrega dos produtos.

**EM BRANCO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - No local de entrega dos produtos, a Defensoria Pública Estadual, através de seus Núcleos Regionais, poderá solicitar a apresentação de notas fiscais, recibos, comprovantes de entrega, entre outros documentos necessários para a comprovação da entrega dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos produtos ocorrerá diretamente nos Núcleos Regionais indicados no presente edital e em outros que vierem a ser instalados no estado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUARTO - Em cada fornecimento, a entrega de cópia do contrato será realizada pelo fornecedor nos locais onde estiverem ou em local acordado para o fornecimento, conforme cláusula e mediante comprovação por meio de Autorização de Fornecimento não podendo ultrapassar a quantidade máxima estipulada no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Os endereços da DPE podem ser consultados no site <http://www.defensoria.org.br>

PARÁGRAFO SEXTO - A apresentação deverá ocorrer durante o horário de atendimento para a entrega e instalação dos produtos, sem que haja a contratação, em sua vigência, a local de instalação no Estado em que se encontra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, realizado por intermédio do Banco do Brasil S.A. e realizado mediante apresentação de nota fiscalizada que deverá ser emitida em nome da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 10.547.570/0001-77, devendo constar também o número deste contrato e o contrato em cuja prestação for realizada. Banco do Brasil Agência nº 2538-5 Conta nº 9390-2

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que o fornecedor apresentar informações sobre o pagamento em outros bancos, serão descontadas do fornecedor os valores referentes à transferência eletrônica depositada (TED), por nota fiscal emitida.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - a nota fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a cláusula segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009. (Informações no site <http://nfe.sef.sc.gov.br>)

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pagamento correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da contratante, nas datas estipuladas no cronograma de transmissão de ordens bancárias pelo Governo do Estado para despesas gerais, no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento será liberado mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto Estadual nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como Certidão negativa de Débitos perante a União, o Município e a Justiça do Trabalho além de regularidade fiscal perante a Seguridade e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O cronograma físico financeiro de desembolso será executado em parcelas mensais de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, será divulgado pela Gerência de Finanças e Contabilidade da DPE/SC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE COMUNICAÇÃO E FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A licitante vencedora será comunicada da Autorização de Fornecimento – AF, através de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação similar, no endereço [licitacao@briojaragua.com.br](mailto:licitacao@briojaragua.com.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para responder à comunicação informando sua ciência. Após este prazo, caso não haja manifestação da licitante vencedora, será considerada ciente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

3.1 – Os materiais serão entregues conforme solicitação da contratante, não podendo ultrapassar as quantidades máximas estipuladas no Anexo I do Edital, no prazo de entrega em dias consecutivos, contados a partir da comunicação da AF - Autorização de Fornecimento, observando-se quanto aos locais de entrega o especificado abaixo:

3.1.1 – LOCAL DE ENTREGA: Diretamente nos Núcleos Regionais da DPE/SC



PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal número 7 de 7-A deve obrigatoriamente ser emitida pela Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme determina a Lei nº 10.972, de 12 de junho de 2004 (art. 1º, inciso II), e a Portaria ICMS 42, de 02 de junho de 2008 (informações no site do ICMS do governo).

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento deverá ser feito em nome do beneficiário no Documento de Crédito, nas datas estabelecidas no programa de transmissão de ordem bancária pelo Governo do Estado para o crédito geral, no prazo não superior a uma data contada a partir da data final do período de adimplimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será feito mediante a apresentação de Cartão Negativo de Débito para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e se for o caso do Estado em que for emitida a Nota Fiscal Eletrônica, conforme Decreto Estadual nº 2.500, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto Estadual nº 3.874, de 28 de agosto de 1993, bem como Cartão Negativo de Débito perante a União, o Município e a Justiça do Trabalho, nos casos em que a fiscal perante a Seguradora e a Fornecedor, conforme Portaria de Serviço - FGTB.

**EM BRANCO**

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o pagamento não for efetuado no prazo estabelecido, os valores serão cobrados com base nos termos estabelecidos para a atualização das obrigações tributárias em conformidade com a Lei nº 117, de 17 de junho de 1993, art. 40, inciso XV, alínea "c", da Lei Federal nº 8.880, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O responsável pelo pagamento de despesas será executado em nome do beneficiário de acordo com o formulário devidamente preenchido.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento de despesas será efetuado no prazo estabelecido em conformidade com a legislação de recursos financeiros, sendo divulgado pela Gerência de Finanças e Contabilidade da DREDF.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE COMUNICAÇÃO E FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal Eletrônica será comunicada pela Autarquia de Fomento - AF, através do canal eletrônico de envio para o fornecedor, no endereço eletrônico informado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal Eletrônica será enviada para o fornecedor, em nome do beneficiário, e comunicada eletronicamente para o caso não haja manifestação de aceite por parte do beneficiário.

### PARÁGRAFO TERCEIRO - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

3.1 - Os materiais serão entregues de acordo com o prazo estabelecido, não podendo ultrapassar as quantidades máximas estabelecidas no Edital, no prazo de entrega em dias consecutivos, contados a partir da comunicação da Autarquia de Fomento, o fornecedor deverá apresentar os dados de entrega especificados abaixo.

### 3.1.1 - LOCAL DE ENTREGA: Diferentemente dos Municípios Regionais de





3.1.2 – ENDEREÇO DE ENTREGA: A contratada deverá observar os locais de entrega dos produtos, cujos endereços podem ser obtidos no site <http://www.defensoria.sc.def.br/index.php/site-map/nucleos-regionais>.

3.1.3 – PRAZO DE ENTREGA: 30 dias a contar da solicitação

3.1.4 – HORÁRIO DE ENTREGA: das 12 às 19h, em dias de expediente do CONTRATANTE, previamente agendado com órgão responsável pelo recebimento.

3.1.5 – O contratado deverá aceitar alteração de endereço para a entrega dos produtos, sem ônus para a CONTRATANTE, se esta vier a trocar de localização na região em que se encontra.

3.2 – O produto deverá ser entregue em embalagem resistente e indicar na embalagem a razão social da Contratada, o número deste Pregão, o número da Nota Fiscal e o número da Autorização de Fornecimento.

3.3 – Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, o mesmo deverá constar na embalagem primária.

3.4 – A contratada deverá oferecer Prazo de Garantia legal aos produtos, cujo prazo será contado da data da entrega.

3.5 – A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do produto ofertado e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do produto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhido. Se rejeitados, deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

3.6 – A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

3.7 – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.8 – O objeto cotado deverá atender a legislação a ele pertinente.

3.9 – Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma e na moeda oficial do Brasil, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, a obrigatoriedade de indicar uma única marca/modelo do produto ofertado em cada item, que apresentar cotação de preço.

3.10 – A quantidade unitária do produto em cada embalagem foi descrita nas especificações para padronizar a identificação do objeto e o valor da embalagem.

3.10.1 – Será aceita a entrega de produto em embalagem contendo quantidade diferente, desde que a soma unitária de seus produtos seja equivalente com a quantidade solicitada, e que a alteração da quantidade da embalagem não venha a prejudicar a forma pretendida de utilização do produto. Assim, ao ser



3.12 - EMBECCO DE ENTREGA: A entrega deverá ocorrer de acordo com o local de entrega dos produtos, cujo endereço poderá ser obtido no site <http://www.defis.org.br/whats-app/mg-watapp-mg-watapp>

3.13 - PRAZO DE ENTREGA: 30 dias a contar da assinatura

3.14 - HORARIO DE ENTREGA: das 12 às 18h, nos dias de expediente do CONTRATANTE, previamente agendado com o sigilo responsável pelo recebimento.

3.15 - O contratado deverá aceitar o prazo de entrega para a entrega dos produtos, sem ônus para o CONTRATANTE, no caso em que a localização na região em que se encontra

3.16 - O produto deverá ser entregue em embalagem adequada e indicar na embalagem a razão social do Contratado, o número geral Fisco, o número de Nota Fiscal e o número de Autuação de Fomento.

3.17 - Para os produtos em que é exigida pela legislação vigente prazo de validade, o mesmo deverá constar no empenho prévio.

3.18 - A contratação deverá observar Prazo de Garantia legal dos produtos, cujo prazo está contido na data de validade.

**EM BRANCO**

3.19 - A Contratante reserva-se o direito de solicitar, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do produto entregue e entregue, proceder a análise técnica e de qualidade do produto, diretamente ou por intermédio de terceiros por ela escolhida. Os resultados deverão ser substituídos imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

3.20 - A Contratada, mesmo não sendo a fabricante do material produzido empregado na fabricação de seus produtos, ou de produto produzido, responderá integral e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos produtos, não se substituindo, se suas experiências no todo ou em parte, o prazo de validade, em que se verificarem vícios, e/ou defeitos, resultantes da fabricação ou transporte, constado visualmente ou em laboratório, quando estas constar em sua documentação.

3.21 - O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou quantidade do produto ou quantidade, com as exceções técnicas expressas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificadas posteriormente, mediante a contratação de laboratório credenciado no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.22 - O objeto contratado deverá atender a legislação e o presente Edital.

3.23 - Para formular e encaminhar a proposta de preço, no idioma e na moeda oficial do Brasil, a licitante deverá estar ciente e estar em conformidade com as especificações e condições técnicas das Notas Específicas, constantes no Anexo I, a obrigatoriedade de indicar uma única modalidade de produto entregue em cada item, que apresentará o preço de venda.

3.24 - A quantidade unitária do produto em cada empenho foi descrita nas especificações para atender a quantidade do objeto e o valor do empenho.

3.25 - Será aceita a entrega de produto em embalagem contendo quantidade diferente, desde que a soma unitária de seus produtos seja equivalente com a quantidade solicitada, e que o valor da quantidade de empenho não venha a prejudicar a forma pretendida de utilização do produto. Assim, se for





solicitado um pacote descrito com 100 unidades, será aceita a entrega de dois pacotes com 50 unidades, e vice versa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços tem início na data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos produtos registrados, cabendo à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina poderá:

- a) Negociar os preços.
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo êxito nas negociações, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina deverá proceder à revogação da Ata de



adquirido em 2008, com 100 unidades, para ser utilizado em...

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e terá validade por 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do art. 10, § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina não está obrigada a adquirir exclusivamente os produtos constantes da Ata de Registro de Preços, podendo adquirir em de vigência, os produtos que não constarem desta Ata de Registro de Preços, desde que haja uma licitação especial, posteriormente, para a contratação de fornecimento dos produtos, no caso de quantidade de unidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**EM BRANCO**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer alteração no preço de qualquer dos produtos constantes da Ata de Registro de Preços, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de fabricação dos produtos registrados, conforme a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente for inferior ao preço registrado no mercado a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando negociar o registro de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina poderá:

- a) Negociar o preço;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem prejuízo da penalidade contratada e verificação dos motivos e compromissos representados, no momento de abertura de processo de licitação;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo mais nenhum fornecedor, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina deverá proceder à negociação da Ata de





Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a FORNECEDORA:**

a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item, observado o disposto na Cláusula Segunda e Sétima.

b) ao fornecimento do objeto deste Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 002/DPE/2018, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional.

d) manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 002/DPE/2018.

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento.

g) responsabilizar-se pela entrega, instalação, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Edital de Pregão Presencial nº 002/DPE/2018.

h) cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos, na sua proposta e, em especial, atentar-se para a abrangência do certame, condições de fornecimento e demais obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 002/DPE/2018, e nesta Ata de Registro de Preços.

i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – Obriga-se a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina:**

a) Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

b) Exercer a fiscalização do fornecimento de produtos por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) Prestar à Fornecedora todas as informações necessárias ao regular cumprimento de suas obrigações.

d) Acompanhar e aprovar o fornecimento dos produtos.



Registro de Próprio, autuando-se mediante o envio dos documentos de conformidade  
com os requisitos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PREÇO E FORNECEDORA**

a) O preço total a ser pago pelo Estado de Santa Catarina, para a aquisição dos materiais  
de consumo, será o preço constante no Edital de Licitação nº 0020/2018, em conformidade  
com o que for estabelecido no Edital de Licitação nº 0020/2018, e não o preço de mercado.

b) O fornecimento do produto objeto desta Licitação de Preço de Referência por se  
tratar de material de consumo constante no Anexo I do Edital de Licitação nº 0020/2018  
em conformidade com o que for estabelecido no Edital de Licitação nº 0020/2018, e não o  
preço de mercado, será realizado em regime de entrega fracionada, conforme o cronograma  
de fornecimento constante no Anexo II do Edital de Licitação nº 0020/2018.

c) O fornecimento do produto objeto desta Licitação de Preço de Referência por se  
tratar de material de consumo constante no Anexo I do Edital de Licitação nº 0020/2018,  
em conformidade com o que for estabelecido no Edital de Licitação nº 0020/2018, e não o  
preço de mercado, será realizado em regime de entrega fracionada, conforme o cronograma  
de fornecimento constante no Anexo II do Edital de Licitação nº 0020/2018.

**EM BRANCO**

d) O fornecimento do produto objeto desta Licitação de Preço de Referência por se  
tratar de material de consumo constante no Anexo I do Edital de Licitação nº 0020/2018,  
em conformidade com o que for estabelecido no Edital de Licitação nº 0020/2018, e não o  
preço de mercado, será realizado em regime de entrega fracionada, conforme o cronograma  
de fornecimento constante no Anexo II do Edital de Licitação nº 0020/2018.

e) O fornecimento do produto objeto desta Licitação de Preço de Referência por se  
tratar de material de consumo constante no Anexo I do Edital de Licitação nº 0020/2018,  
em conformidade com o que for estabelecido no Edital de Licitação nº 0020/2018, e não o  
preço de mercado, será realizado em regime de entrega fracionada, conforme o cronograma  
de fornecimento constante no Anexo II do Edital de Licitação nº 0020/2018.

f) O fornecimento do produto objeto desta Licitação de Preço de Referência por se  
tratar de material de consumo constante no Anexo I do Edital de Licitação nº 0020/2018,  
em conformidade com o que for estabelecido no Edital de Licitação nº 0020/2018, e não o  
preço de mercado, será realizado em regime de entrega fracionada, conforme o cronograma  
de fornecimento constante no Anexo II do Edital de Licitação nº 0020/2018.

g) O fornecimento do produto objeto desta Licitação de Preço de Referência por se  
tratar de material de consumo constante no Anexo I do Edital de Licitação nº 0020/2018,  
em conformidade com o que for estabelecido no Edital de Licitação nº 0020/2018, e não o  
preço de mercado, será realizado em regime de entrega fracionada, conforme o cronograma  
de fornecimento constante no Anexo II do Edital de Licitação nº 0020/2018.

h) O fornecimento do produto objeto desta Licitação de Preço de Referência por se  
tratar de material de consumo constante no Anexo I do Edital de Licitação nº 0020/2018,  
em conformidade com o que for estabelecido no Edital de Licitação nº 0020/2018, e não o  
preço de mercado, será realizado em regime de entrega fracionada, conforme o cronograma  
de fornecimento constante no Anexo II do Edital de Licitação nº 0020/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REGIME DE ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE PREÇO DE REFERÊNCIA**

a) O fornecimento do produto objeto desta Licitação de Preço de Referência por se  
tratar de material de consumo constante no Anexo I do Edital de Licitação nº 0020/2018,  
em conformidade com o que for estabelecido no Edital de Licitação nº 0020/2018, e não o  
preço de mercado, será realizado em regime de entrega fracionada, conforme o cronograma  
de fornecimento constante no Anexo II do Edital de Licitação nº 0020/2018.

b) O fornecimento do produto objeto desta Licitação de Preço de Referência por se  
tratar de material de consumo constante no Anexo I do Edital de Licitação nº 0020/2018,  
em conformidade com o que for estabelecido no Edital de Licitação nº 0020/2018, e não o  
preço de mercado, será realizado em regime de entrega fracionada, conforme o cronograma  
de fornecimento constante no Anexo II do Edital de Licitação nº 0020/2018.

c) O fornecimento do produto objeto desta Licitação de Preço de Referência por se  
tratar de material de consumo constante no Anexo I do Edital de Licitação nº 0020/2018,  
em conformidade com o que for estabelecido no Edital de Licitação nº 0020/2018, e não o  
preço de mercado, será realizado em regime de entrega fracionada, conforme o cronograma  
de fornecimento constante no Anexo II do Edital de Licitação nº 0020/2018.

d) O fornecimento do produto objeto desta Licitação de Preço de Referência por se  
tratar de material de consumo constante no Anexo I do Edital de Licitação nº 0020/2018,  
em conformidade com o que for estabelecido no Edital de Licitação nº 0020/2018, e não o  
preço de mercado, será realizado em regime de entrega fracionada, conforme o cronograma  
de fornecimento constante no Anexo II do Edital de Licitação nº 0020/2018.





- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas decorrentes deste Registro de Preços.
- f) Ordenar à Contratada que substitua os produtos fornecidos, com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações deste Registro de Preços.
- g) Atestar as notas fiscais/faturas referentes à execução do objeto.
- h) Emitir o termo de aceitação dos produtos fornecidos, após a efetiva entrega, de acordo com o objeto licitado.
- i) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- j) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Registro de Preço.
- k) Aplicar penalidades à Contratada, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- l) Rescindir o contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- m) Não permitir que outrem execute o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento da presente licitação correrá a conta dos recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – Unidade Gestora 15001 (Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina), Fonte 0.1.00.000000, Subação 12522, Natureza 33.90.30, Subelemento 21 para itens de Copa e Cozinha e Subelemento 22 para itens de Limpeza e Conservação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recebimento do objeto dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Contratante, que fará a verificação da sua conformidade com as condições e especificações descritas neste Edital e seus Anexos e na proposta de preços da Contratada, de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, e serão recebidos:

- I – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
  - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 90 (noventa) dias da data da entrega do bem ou material.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



- e) Relevar, no todo ou em parte, os prazos em desacordo com as obrigações assumidas decorrentes deste Edital de Preços;
- f) Omitir e Ocultar os dados ou omitir os produtos fornecidos, com exceção das informações ou em desacordo com as especificações deste Edital de Preços;
- g) Atestar as notas fiscais/declarações referentes à execução do objeto;
- h) Emitir o termo de aceitação dos produtos fornecidos, após a entrega de acordo com o prazo fixado;
- i) Efetuar o pagamento nas condições acordadas;
- j) Conduzir os procedimentos relativos à existência, regularidade dos prazos e a aplicação de penalidades por descumprimento do contrato no Registro de Preços;
- k) Aplicar penalidades e Oculados, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- l) Rescindir o contrato caso se verifique alguma das situações previstas nos artigos 77 e 80 da Lei no 8.080/93;
- m) Não permitir que outros executem o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do presente contrato deverá ser feito em nome do órgão de origem dos recursos contidos no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - Unidade Gestora 15001 (Orçamento Fiscal do Estado de Santa Catarina), Fone: 041.00.00000, Subseção 15555, Material 15555, Subitem 21 para fins de Copa e Cozinha e Subitem 22 para fins de Limpeza e Conservação.

**EM BRANCO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento do objeto deverá ser por comissão ou servidor designado pelo Comitê de Controle, por meio de verificação de sua conformidade com as condições e especificações descritas neste Edital e seus Anexos e na proposta de preços de acordo com o artigo 73 da Lei nº 8.080/93 - sendo recebidos:

- 1 - em se tratando de compra ou de locação de equipamentos;
- a) provisionados, por meio de notas fiscais verificadas de conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente registro no prazo de 80 (noventa) dias da data da entrega do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de prestação de serviços de equipamentos de grande vulto o recebimento deverá ser mediante termo circunstanciado e não demais mediante termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento provisionado ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo valor e qualidade de obra ou de serviço, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro das limitações estabelecidas pela lei ou pelo contrato.





**PARÁGRAFO QUARTO** – O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação escrita do contratado de que o serviço foi concluído ou da data da entrega do bem ou material, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não ser, lavrada ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Poderá ser dispensado o recebimento provisório, sendo o recebimento feito mediante recibo, nos seguintes casos:

I – gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II – serviços profissionais;

III – obras e serviços de valor até R\$ 80.000,00, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O recebimento definitivo dos bens contratados se dará após:

a) a verificação física do objeto para a constatação da integridade física do mesmo;

b) a verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Edital e da proposta da fornecedora;

**PARÁGRAFO NONO** – Sendo satisfatórias a verificação será declarado aceite, bem como se resultarem insatisfatórias as verificações será lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(ao) ser substituído(s) no prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação da Fornecedora, sem qualquer ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Se a substituição dos bens cotados não for realizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A Fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do próprio produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O aceite dos produtos pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Fornecedora, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



PARÁGRAFO QUARTO - O procedimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta decisão, de que o serviço for concluído ou da data de entrega do bem ou material, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o bem ou material não ser verificado, não será lavrada em nome do licitante a Nota de Recusa, nem se dará como realizada a entrega, devendo ser comunicada a Administração em 15 (quinze) dias anteriores à exatidão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos e procedimentos previstos neste procedimento terão validade jurídica nos seguintes casos:

- I - quando pessoais e alimentícios previstos;
- II - serviços profissionais;
- III - obras e serviços de valor até R\$ 50.000,00 desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração poderá, no todo ou em parte, optar, serviço ou fornecimento exclusivo em contrato com o fornecedor.

PARÁGRAFO OITAVO - O instrumento definitivo dos bens contratados, as

data de: a) a verificação feita no prazo para a contratação de emergência, desde que

b) a verificação de conformidade com a quantidade e especificações constantes do Edital e da proposta de fornecimento.

PARÁGRAFO NONO - O prazo para a verificação será declarado antes, bem como o resultado final, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega do bem ou material.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O(s) licitante(s) que formou(m) recusa(s) deverá(m) ser substituído(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação de Fornecedor, sem qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se a substituição dos bens contratados não for realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação de Fornecedor, a Administração poderá, a seu critério, optar por realizar a contratação de emergência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fornecedor, quando não houver a fabricação de matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, ou do produto acabado, respectivamente, deverá, obrigatoriamente, apresentar, antes da entrega, a seguinte documentação: a) declaração de origem dos materiais, em que se relacionem todos os materiais empregados na fabricação do produto, com indicação dos fornecedores e respectivos endereços; b) declaração de origem dos materiais, em que se relacionem todos os materiais empregados na fabricação do produto, com indicação dos fornecedores e respectivos endereços; c) declaração de origem dos materiais, em que se relacionem todos os materiais empregados na fabricação do produto, com indicação dos fornecedores e respectivos endereços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo de entrega dos bens contratados não inclui a responsabilidade civil da Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou serviço, com as exceções previstas no artigo 18, inciso III, da Lei nº 8.078/90, garantido-se à Contratante a responsabilidade prevista no artigo 18, inciso III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**LIU DRANCO**





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço ocorrendo fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da comunicação da Autorização de Fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados.

III – judicialmente, na forma da legislação vigente.

IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a Fornecedora, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante.
- b) retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais ora assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, quais sejam:



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS

A fornecedora tem seu registro cancelado quando:

a) não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços, não comunicar a ciência de Autorização de Fomento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, em qualquer hipótese;

b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

c) não aceitar oferta a ser preço ofertado, na hipótese de não tomar superior àquelas praticadas no mercado;

d) tiver praticado atos de fraude pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento do registro em hipóteses previstas, assegurada a continuidade e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço somente após a suspensão, ou seja, comprometer a entrega exatidão contratual, o que ocorrer de fato, ou de fato maior, devidamente comprovada, desde que seja comunicada antes da comunicação da Autorização de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RESCISÃO DA  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A rescisão total ou parcial do contrato de Registro de Preços nos termos previstos no Edital de Licitação nº 0000/2017, de 21 de junho de 2017, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I - por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização por intermédio de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não estando indenizadas as partes, exceto pelo pagamento dos encargos devidamente praticados;
- III - judicialmente, em termos da legislação vigente;
- IV - a rescisão contratual determinará por ato unilateral, em que constado o descumprimento do contrato, a ser feita a rescisão contratual para a Fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas;
- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à Contratante;
- b) retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções não cumulativas de multa de 5% (cinco por cento) e de suspensão contratual ou suspensão contratual serão aplicadas a fornecedores que praticarem atos de fraude pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que comprovados.

EM BRANCO





**I – Advertência.**

**II – Multa:**

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%.

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da fornecedora, calculado sobre a parte inadimplente.

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços, exceto prazo de entrega.

**III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar a Ata de Registro de Preços.

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

d) não manter a proposta.

e) falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.

f) comportar-se de modo inidôneo.

g) cometer fraude fiscal.

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à fornecedora o contraditório e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Fornecedora, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Fornecedora, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



I - Advogados,  
II - Outras

- a) 11,33% por dia de atraso, no âmbito do produto ou prestação de serviço, calculado sobre o valor correspondente à taxa instalada, até o limite de 90%;
- b) 10% em caso de não entrega do produto, não sendo devido indenizadamente ao credor contratual, por culpa de fornecedor, salientando-se que a multa não é cumulativa;
- c) até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Registro de Preços para desumprimento de qualquer cláusula do ADP do Registro de Preços, exceto prazo de entrega;

III - Supercarros

A falha nos índices de licitação com o contrato com o Estado, Distrito Federal ou Município, por não ser, dentro do prazo convocado para a entrega de sua proposta;

- a) não celebrar o ADP do Registro de Preços;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o contrato;
- c) deixar o instrumento de contrato de ser assinado;
- d) não manter a proposta;
- e) deixar ou faltar no prazo de validade do ADP;
- f) não apresentar o modo de entrega;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa perder qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

IV - Destacado de indoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de falta grave ocorrida por interesse de processo administrativo

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado o fornecedor o direito de ampla defesa

PARÁGRAFO SEGUNDO - No âmbito das penalidades previstas neste Edital a Administração contratante, no momento de aplicar as penalidades, poderá, sem prejuízo para o contratado, aplicar as sanções previstas no Edital de Licitação e no Edital de Registro de Preços, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação prevista de que, nos termos do Lei, o contratado não se responsabiliza como indoneidade em qualquer de seu caso, porém, caracterizada como falta grave, conforme previsto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas penalidades previstas, quando aplicadas ao contratado e a ampla defesa.

EM BRANCO





**PARÁGRAFO QUARTO** – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/fornecedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 002/DPE/2018, seus Anexos e a proposta da Fornecedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução desta Ata.

E, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achado conforme, foi confeccionada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinada pelo senhor, Defensor Público-Geral, representando **A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina - DPE**, e pelos representantes da(s) Empresa(s) Registrada(s), abaixo identificados, tendo como testemunhas os senhores abaixo identificados, presentes neste ato.

Florianópolis, 20 de março de 2018 .

Defensoria Pública do Estado de Santa  
Catarina – DPE/SC  
CNPJ: 16.867.676/0001-17  
Ana Carolina Dähl Cavalin  
- Defensora Pública Geral  
CPF: 006.282.979-39

J.P. de Lima Comercio de Produtos de  
Limpeza Ltda - EPP,  
CNPJ sob o nº 05.785.417/0001-20,  
Juliano dos Santos – Sócio Administrador  
CPF nº 849.371.309-00

Assinatura: *Alberto Marcos Til Mello*  
Nome: Alberto Marcos Til Mello  
CPF nº Gerente de Convênios, Contratos  
e Licitações  
Mat. DPESC 927.442-1-03

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: *Jean M. Dalpra*  
Nome: JEAN MICHEL DALPRA  
CPF nº 014.918.379-85

036019.319-66



PARÁGRAFO QUARTO - As penalidades aplicadas serão registradas no  
sistema de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São partes integrantes da presente Ata  
independentemente de sua assinatura o Edital de Pregão Eletrônico nº  
002/2018, seus anexos e o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORTO

Fica eleito o Forto de Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, com  
a finalidade expressa de prestar apoio, por meio privilegiado que seja, para serem  
dirimidas questões oriundas da execução desta Ata.

E, por estarem justas e acordadas, declaram as partes todas as  
declarações estabelecidas no presente Ata de Registro de Preços que, lida e sobada  
contorno, foi contratada em 02 (duas) dias de licitação a termo, que vai  
assim sendo pelo senhor Juarez Probst-Gil, representante da Defensoria Pública  
do Estado de Santa Catarina - DPE e pelas representantes das Empresas  
Prestadoras, sob as condições, sendo como testemunhas de ambas as  
partes, presentes nesta Ata.

Financiado: R\$ 00,00 de março de 2018

**EM BRANCO**

J.P. de Lima Cordeiro - Procurador de  
Licitações nº 01  
CPF nº 01.011.0001-50  
Juarez dos Santos - DPE Administrativo  
CPF nº 01.011.0001-00

Defensoria Pública do Estado de Santa  
Catarina - DPE/SC  
CPF nº 08.887.870/01-13  
Ana Carolina DPE/Civil  
Defensoria Pública Brasil  
CPF nº 000.283.870-33

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_